DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DNAEE, no uso da atribuição que lhe confere o item II do art. 1º do Regimento aprovado pela Portaria nº 234, de 17 de fevereiro de 1977, do Ministro de Estado das Minas e Energia, resolve:

Art. 1º Alterar o item I do Artigo 75 da Portaria DNAEE nº <u>222</u>, de 22 de dezembro de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75

I - Por atraso no pagamento da conta, após o decurso de 10 (dez) dias de seu vencimento para unidade consumidora do Grupo A e 20 (vinte) dias para unidade consumidora do Grupo B."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de novembro de 1989.

GETULIO LAMARTINE DA PAULA FONSECA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.10.1989, seção 1, p. 19141, v. 127, n. 203.

(Revogada pela REN ANEEL 414 de 09.09.2010.)